



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1076, DE 1 DE MARÇO 1993**

Reajusta os salários dos ocupantes dos cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da estrutura salarial da Administração Direta, dos Grupos do Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, cargos de Direção e Assessoramento Superior e cargos de natureza especial, Procuradores e Defensores Públicos, Procuradores e Promotores de Justiça e dá outras providências.

**Data de Criação**

01/03/1993

**Data de Publicação**

03/03/1993

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5979, de 03/03/1993

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Servidores e Salários

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 1.076, DE 01 DE MARÇO DE 1993

Reajusta os salários dos ocupantes dos cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura salarial da Administração Direta, dos grupos do Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Cargos de Direção e Assessoramento Superior e cargos de Natureza Especial, Procuradores e Defensores Públicos, Procuradores e Promotores de Justiça e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos ocupantes dos Cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da Estrutura Salarial da Administração Direta, dos Grupos do Magistério, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Natureza Especial, Procuradores e Defensores Públicos, Procuradores e Promotores de Justiça, conforme Tabelas de 01 a 10, anexas, resultante da seguinte base de cálculo:

- vinte e quatro por cento no mês de fevereiro, sobre os valores das tabelas vigentes no mês de janeiro de 1993.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos específicos, constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1993.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de março de 1993, da 105ª República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**

Governador do Estado do Acre

*ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X*

*(Arquivo disponível no final da página de visualização)*